



CONGRESSO NACIONAL

**COMISSÃO MISTA DE PLANOS,
ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO**

**PROJETO DE LEI ORÇAMENTÁRIA
PARA 2008**

(Projeto de Lei nº 30/2007-CN)

**RELATÓRIO PRELIMINAR
APRESENTADO COM
EMENDAS**

ERRATA 01

Presidente: Senador José Maranhão (PMDB/PB)
Relator: Deputado José Pimentel (PT/CE)

30/10/2007



ERRATA N.º 1/2007
PARECER PRELIMINAR APRESENTADO COM EMENDAS
PL N.º 30/2007-CN – PLOA 2008

1) Inclua-se a Emenda nº 201 nos demonstrativos a seguir:

a) Resumo de Emendas apresentadas por Número

Emenda	Auto	Parte	Item	Voto
201	Com. Seguridade Social e Família	B	27	PELA REJEIÇÃO

Texto: Acrescente-se ao Parecer Preliminar do Projeto de Lei nº 3012007-CN, o seguinte item 27.1.5:

"27.1.5 Criar reserva de recursos no Ministério do Planejamento para que a Contribuição da União, patrocinadora do Plano de Saúde GEAP, possa atender às determinações da Resolução Normativa nº 160 da Agência Nacional de Saúde - ANS."

Justificação Os servidores da administração pública direta, especialmente os do Poder Executivo, têm enfrentado dificuldades com o encarecimento de seus planos de saúde. Atuam para o aumento das necessidades financeiras a elevação dos custos dos serviços de saúde e também a estagnação da contribuição que a União faz ao plano de saúde de seus servidores - atualmente em R\$ 42,00 mensais. Nesse sentido, apresentamos essa emenda para que a contribuição do Poder Executivo, entidade patrocinadora do Plano GEAP, possa atingir tanto os níveis já existentes para os demais poderes, por volta de R\$ 100,00 mensais, quanto para fazer frente à Resolução Normativa nº 160 da Agência Nacional de Saúde - ANS, que exige a constituição de reservas financeiras.

b) Resumo de Emendas apresentadas por Autor

Emenda	Parte	Item	Voto	Com. Seguridade Social e Família	S/PARTIDO/NA
201	B	27	PELA REJEIÇÃO		

Texto: Acrescente-se ao Parecer Preliminar do Projeto de Lei nº 3012007-CN, o seguinte item 27.1.5:

"27.1.5 Criar reserva de recursos no Ministério do Planejamento para que a Contribuição da União, patrocinadora do Plano de Saúde GEAP, possa atender às determinações da Resolução Normativa nº 160 da Agência Nacional de Saúde - ANS."

Justificação Os servidores da administração pública direta, especialmente os do Poder Executivo, têm enfrentado dificuldades com o encarecimento de seus planos de saúde. Atuam para o aumento das necessidades financeiras a elevação dos custos dos serviços de saúde e também a estagnação da contribuição que a União faz ao plano de saúde de seus servidores - atualmente em R\$ 42,00 mensais. Nesse sentido, apresentamos essa emenda para que a contribuição do Poder Executivo, entidade patrocinadora do Plano GEAP, possa atingir tanto os níveis já existentes para os demais poderes, por volta de R\$ 100,00 mensais, quanto para fazer frente à Resolução Normativa nº 160 da Agência Nacional de Saúde - ANS, que exige a constituição de reservas financeiras.

c) Resumo de Emendas apresentadas por Voto do Relator

VOTO: **PELA REJEIÇÃO**
Emenda 201 **Autor:** **Com. Seguridade Social e**
Parte: B **Item** 27

Texto: Acrescente-se ao Parecer Preliminar do Projeto de Lei nº 3012007-CN, o seguinte item 27.1.5:

"27.1.5 Criar reserva de recursos no Ministério do Planejamento para que a Contribuição da União, patrocinadora do Plano de Saúde GEAP, possa atender às determinações da Resolução Normativa nº 160 da Agência Nacional de Saúde - ANS."

Justificação Os servidores da administração pública direta, especialmente os do Poder Executivo, têm enfrentado dificuldades com o encarecimento de seus planos de saúde. Atuam para o aumento das necessidades financeiras a elevação dos custos dos serviços de saúde e também a estagnação da contribuição que a União faz ao plano de saúde de seus servidores - atualmente em R\$ 42,00 mensais. Nesse sentido, apresentamos essa emenda para que a contribuição do Poder Executivo, entidade patrocinadora do Plano GEAP, possa atingir tanto os níveis já existentes para os demais poderes, por volta de R\$ 100,00 mensais, quanto para fazer frente à Resolução Normativa nº 160 da Agência Nacional de Saúde - ANS, que exige a constituição de reservas financeiras.



d) Emendas por Número

EMENDA	AUTOR	VOTO DO RELATOR
201	Com. Seguridade Social e Família S/PARTIDO/NA	PELA REJEIÇÃO

e) Emendas por Autor

AUTOR	EMENDA	VOTO DO RELATOR
Com. Seguridade Social e Família S/PARTIDO/NA	201	PELA REJEIÇÃO

f) Emendas por Voto do Relator

VOTO DO RELATOR	EMENDA	AUTOR
PELA REJEIÇÃO	201	Com. Seguridade Social e Família S/PARTIDO/NA

2) No item 56 da parte B – PARTE ESPECIAL, página 66:

Onde se lê:

56. O atendimento das emendas de comissão não será inferior a 15% do total dos recursos líquidos de que trata o item 35 deste Relatório, em atendimento ao disposto no art. 57, §2º, da Resolução nº 1/2006-CN, correspondentes a ~~R\$ 1.204.340 mil (um bilhão, duzentos e quatro milhões e trezentos e quarenta mil reais)~~ R\$ 1.115.240 (um bilhão, cento e quinze milhões, duzentos e quarenta mil reais).

Leia-se:

56. O atendimento das emendas de comissão não será inferior a 15% do total dos recursos líquidos de que trata o item 35 deste Relatório, em atendimento ao disposto no art. 57, §2º, da Resolução nº 1/2006-CN, correspondentes a ~~R\$ 1.204.340 mil (um bilhão, duzentos e quatro milhões e trezentos e quarenta mil reais)~~ R\$ 1.115.240 **mil** (um bilhão, cento e quinze milhões, duzentos e quarenta mil reais).

Brasília, 29 de outubro de 2007.

Deputado JOSÉ PIMENTEL
Relator